

PDL 201/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. *CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.*

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da mesa diretora que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Anapolina a Everaldo Fiatkoski Junior e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios e geralmente possui o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passa-se, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

Página 1 de 2





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu art. 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do art. 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 03 de Dezembro de 2024.

Frederico Moreira Carreira
Vereador(a) Relator(a)
VEREADOR

Thais Gomes de Souza
Thais Gomes de Souza
Vereadora

Andreia Rezende de Faria
Andreia Rezende de Faria
VEREADORA

Lisieux José Borges
LISIEUX JOSÉ BORGES
Vereador

Página 2 de 2



Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 03/12/24
[Assinatura]
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br